

PROJETO DE LEI N° 2958.09, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Suprime os parágrafos 4º e 5º do inciso III do Artigo 56, acrescenta o Artigo 56-A e altera a redação do artigo 73 da Lei Municipal nº 2728.09, de 18 de abril de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir os parágrafos 4º e 5º do inciso III, do Artigo 56, da Lei Municipal nº 2728.09, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - ...

I - ...

...

III - ...

§ 1º - ...

...

§ 4º - suprimido;

§ 5º - suprimido.

Art. 2º - Fica acrescentado o Artigo 56-A, na Lei Municipal nº 2728.09, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 56-A. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA deverá realizar o **processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas**.

§ 1º. Caso não tenha membros conselheiros suplentes eleitos, será aberto um Processo Seletivo Simplificado, mediante Edital específico, que estabelecerá um período mínimo de inscrições de 10 dias, bem como fixará os demais requisitos e normas do Processo Seletivo Simplificado, e, em sendo necessário, o período de inscrição poderá ser ampliado.

§ 2º. Para a habilitação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo, será aplicada uma Prova Escrita, para avaliação dos conhecimentos, cujo conteúdo constará de questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90 e da Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos

Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente sendo aprovados os que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos, sendo classificados por ordem crescente de pontuação, depois de considerados aptos no Parecer Psicológico.

S 3º. Os candidatos aprovados serão submetidos a uma avaliação psicológica, e os considerados aptos, serão classificados de acordo com os pontos obtidos na Prova Escrita.

S 4º. Em caso de empate será realizado sorteio.

S 5º. O mandato dos suplentes do Processo Seletivo Simplificado extinguir-se-á ao final da gestão dos conselheiros eleitos para aquele período.

NR...

Art. 3º - Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2728.09, de 18 de abril de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 12 de dezembro de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2951.09/2024.

Ao Projeto de Lei N° 2958.09/2024.

Progresso, 12 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal n° 2728.09, de 18 de abril de 2023.

Na proposta, o Município pretende alterar a legislação que trata da escolha dos Conselheiros Tutelares que, atualmente, só é possível através de pleito eleitoral, ou seja, eleição através de voto da população.

Com a adequação que buscamos, caso não tenha membros conselheiros suplentes eleitos e, diante da necessidade, poderemos realizar a seleção através processo seletivo, com aplicação de prova escrita. O exame de avaliação constará de questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90 e da Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente, sendo aprovados os que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos, classificados por ordem crescente de pontuação, depois de considerados aptos no Parecer Psicológico.

Justificamos o procedimento, tendo em vista que uma Conselheira entrou em licença, por motivo de doença, e o Município não conta mais com suplentes no rol de eleitos para a função. Também existe a necessidade de substituição durante o período de férias das titulares. Assim sendo, a fim de sanar essa lacuna e, após comprovada a legalidade da realização de processo seletivo, o Poder Público entendeu por bem realizar a alteração na Lei Municipal que trata do assunto, a fim de simplificar e agilizar a seleção de novos conselheiros. Salientamos sobre a complexidade de um processo eleitoral, o que demandaria um período maior para sua execução. Cabe informar que o mandato dos aprovados vigorará até se extinguir o mandato dos eleitos no pleito de 2023.

Destacamos sobre a importância da matéria, considerando que o Conselheiro Tutelar cumpre o papel de garantir, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Nesse sentido, é importante construir um processo de escolha amplo, qualificado, transparente, seguro e participativo, onde cada cidadã e cidadão poderá participar ativamente, como será o caso do processo seletivo a ser realizado pelo Município.

Ante o exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que nos apoiem nessa iniciativa, aprovando o presente Projeto, em regime de urgência, tendo em vista sua imediata aplicação.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT

Prefeito Municipal